



9051155



08001.001810/2019-01

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Gabinete do Ministro

PROJETO BÁSICO**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de bandeiras de mesa com mastro, em razões de atividades atribuídas à Assessoria Especial Internacional do Gabinete do Ministro, objetivando o atendimento das necessidades no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de bandeiras de mesa com mastro justifica-se em razão da necessidade em atender as demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, mais especificamente a Assessoria Especial Internacional do Gabinete do Ministro, tendo em vista que este Ministério não dispõe, em seu almoxarifado, dos bens de consumo especificados.

2.2. Tendo em vista que o Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública participa de diversos eventos e foros internacionais, além de estar realizando audiências com autoridades estrangeiras de diversos países, é essencial adquirir as bandeiras destes e também de Organismos Internacionais.

2.3. Importante citar que a escolha dos países deu-se em decorrência da participação do Brasil nos blocos no Grupo do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - BRICS, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e das Américas, além da relevância de alguns Estados em questões bilaterais.

2.4. A demanda apresentada foi baseada no quantitativo necessário para a representação de cada um dos Estados e Organismos Internacionais designados no item 3 deste documento.

2.5. Importante informar também que os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

2.6. Portanto, o presente Projeto Básico tem por objetivo apresentar as especificações e quantitativos necessários para viabilizar a respectiva contratação de aquisição de bandeiras de mesa com mastro para o bom desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL E QUANTITATIVO

3.1. As especificações e o quantitativo foram determinados por meio de levantamento feito pela Unidade demandante no Ofício nº 551/2019/ASINT/GM/MJ (8631468), conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA (unidade)
01	Bandeira de mesa com mastro	As costuras deverão ser duplas, com linha 100% poliéster de 18mm, em tecido tipo tergal verão ou similar com 76% de poliéster e 24% de algodão, com desenhos e letras impressos em silk screen, tipo saco, fechada com pesponto da cor da impressão, medindo no final 14cm de largura e 20cm de comprimento sem considerar a área de	53

encaixe. O encaixe da bandeira no mastro se dará por dobra no tecido, costurado com ajuste adequado para colocação no mastro sem folgas. Os mastros deverão ser confeccionados em madeira de cor marrom clara, com verniz fosco, medindo 33cm de altura total, incluindo as ponteiras. A base deverá ser confeccionada por 4 (quatro) círculos concêntricos, tendo 4mm de altura cada, sendo o maior círculo com 8,5cm de diâmetro e o último círculo com 6cm de diâmetro.

3.2. Em relação aos Estados e Organismos Internacionais a serem representados, assim fica distribuído o quantitativo total:

Quantidade	País ou Organismo Internacional
1	África do Sul
1	Alemanha
1	Angola
1	Áustria
1	Bélgica
1	Brasil
1	Bulgária
1	Cabo Verde
1	Canadá
1	China
1	Costa Rica
1	Cuba
1	Dinamarca
1	El Salvador
1	Espanha
1	Estados Unidos
1	Finlândia
1	França
1	Grécia
1	Guatemala
1	Guiné
1	Guiné Bissau
1	Guiné Equatorial
1	Honduras
1	Hungria
1	Índia
1	Irlanda
1	Itália
1	Japão
1	Mercosul
1	México
1	Moçambique
1	Nicarágua
1	Noruega
1	ONU
1	Países Baixos
1	Panamá
1	Polónia

1	Portugal
1	Reino Unido
1	República Checa
1	República Dominicana
1	República da Macedônia
1	Romênia
1	Rússia
1	São Tomé e Príncipe
1	Sérvia
1	Suécia
1	Suíça
1	Timor Leste
1	Turquia
1	Ucrânia
1	União Europeia

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação, em face do objeto e do baixo quantitativo, encontra amparo legal no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666 de 1993 que versa sobre a dispensa de licitação, conforme citado abaixo:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#).”

4.2. O presente processo orienta-se, também, pelos seguintes normativos:

4.2.1. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Licitações e contratos da Administração Pública;

4.2.2. Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

4.2.3. Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2019: dispõe sobre Regimento Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

4.2.4. Instrução Normativa nº 05/2014 (alterada pela IN nº 03/2017), que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços;

4.2.5. Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.2.6. Lei nº 10.522/2002: Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados;

4.2.7. Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG: critérios de sustentabilidade ambiental.

4.2.8. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017: estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.9. Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: trata da Cotação Eletrônica de Preços;

4.2.10. Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972: aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência;

4.2.11. Decreto nº 5.465, de 14 de junho de 2005: promulga a Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel

timbrado da empresa, contendo os seguintes itens:

- 5.1.1. Nome do representante legal da empresa;
- 5.1.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;
- 5.1.3. Valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- 5.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
- 5.1.5. Prazo de vencimento não inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.1.6. Dados bancários da empresa, tais como, Banco, agência e número da conta corrente;
- 5.1.7. CNPJ, telefone, endereço e *e-mail* e Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, conforme ANEXO I deste Projeto Básico.

5.2. A empresa deverá ainda apresentar ainda:

- 5.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.
- 5.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.
- 5.2.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 5.2.4. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.2.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

6. DOS CUSTOS ESTIMADOS

6.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.722,50 (um mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

7. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que, os elementos empregados na confecção das bandeiras, estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.
- 7.2. Os bens/materiais a serem utilizados deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 7.3. Na entrega dos materiais, estes deverão ser acondicionados, se possível, em embalagens compostas por materiais recicláveis.
- 7.4. Fazer uso racional de água e energia, evitando desperdiçar em situações que podem ser evitadas, ainda mais em tempos de escassez de tais insumos.
- 7.5. Efetuar o descarte correto dos materiais recicláveis quando tais serviços estiverem disponíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.
- 7.6. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, de rol meramente exemplificativo, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento."

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos materiais solicitados deverá ocorrer na Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial do Gabinete do Ministro, localizada no Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Palácio da Justiça, 4º andar, Sala 403, em horário de expediente (8:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira.

8.2. O prazo de entrega do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação enviado à CONTRATADA.

8.3. A entrega deverá ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização do instrumento contratual, que aferirá a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.4. O servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais formalizará o recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data de entrega do objeto, pela Contratada, conforme item 9 do Anexo II da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 306, de 13 de dezembro de 2001. Desta forma e no prazo descrito acima, os bens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.5. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste Projeto Básico ou com defeitos deverão ser substituídos em até 15 dias, ou seja, a Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste Projeto Básico, independentemente da quantidade rejeitada.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou documento similar.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que vierem a ser solicitados pela empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Entregar os bens solicitados dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Projeto Básico e a proposta de preços apresentada pela empresa;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.4. Apresentar nota fiscal detalhada descrevendo o objeto solicitado pelo Contratante, sua quantidade e valor;

10.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

10.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

10.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, os itens entregues com avarias ou defeitos;

10.1.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

10.1.11. Comunicar ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a entrega do objeto solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

10.1.13. A contratada se responsabilizará pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

11. GARANTIA DO OBJETO

11.1. Os bens fornecidos deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 dias, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos, ou prazo superior, se o fabricante ou a própria empresa assim consignar através de anúncio, embalagem do produto ou outro meio publicitário ou, ainda, de declaração.

11.2. A contratada se responsabilizará pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo deste Ministério, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: **0412221122000001**

Natureza de Despesa: **339030**

Plano Interno (PI): **GM99PRMATCO**

PTRES: **128440**

Fonte: **0100000000**

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Para a aquisição dos materiais será formalizada Nota de Empenho, com força de contrato, em conformidade com este Projeto Básico e seus Anexos e da proposta de preços vencedora.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. não manter a proposta e as condições nela descritas.
- 18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- 18.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.2.3. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.3. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 18.3.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 18.3.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 18.3.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 18.3.4. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 18.3.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 18.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 18.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 18.6. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 18.7. As multas porventura aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 18.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.8.1. Caso a multa não seja recolhida na forma do item 18.7, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 19.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar o descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não

previstas nas especificações.

LEONARDO AYODELE CARDOSO SANTOS COSTA

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos do Gabinete do Ministro

BÁRBARA SILVEIRA MATSUURA

Coordenadora Administrativa e Patrimonial do Gabinete do Ministro

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de aquisição de bandeiras de mesa com mastro para uso deste Ministério, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, tendo em vista sua consonância com a legislação pertinente, em especial com a Lei nº 8.666, de 1993, com fundamento no inciso IV do artigo 28 do Regimento Interno do Gabinete do Ministro da Justiça, Portaria MJ nº 1.176, de 18 de dezembro de 2017.

ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMÕES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituta

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 403, 4º andar, Palácio da Justiça

Brasília – DF

CEP 70.064-900

Referência: Cotação de Preços

A proposta deve ser em papel timbrado, assinada, datada e com prazo de validade

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA (unidade)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bandeira de mesa com mastro	As costuras deverão ser duplas, com linha 100% poliéster de 18mm, em tecido tipo tergal verão com 76% de poliéster e 24% de algodão, com desenhos e letras impressos em silk screen, tipo saco, fechada com pesponto da cor da impressão, medindo no final 14cm de largura e 20cm de comprimento sem considerar a área de encaixe. O encaixe da bandeira no mastro se dará por dobra no tecido, costurado com ajuste adequado para colocação no mastro sem folgas. Os mastros deverão ser confeccionados em madeira de cor marrom clara, com verniz fosco, medindo 33cm de altura total, incluindo as ponteiros. A base deverá ser confeccionada por 4 (quatro) círculos concêntricos, tendo 4mm de altura cada, sendo o maior círculo com 8,5cm de diâmetro e o último círculo com 6cm de diâmetro.	53		
VALOR TOTAL				R\$	R\$

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para confecção e fornecimento de bandeiras.

1) Valor unitário : R\$ (VALOR POR EXTENSO).

2) Valor total: R\$ (VALOR POR EXTENSO).

3) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes fornecimento do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5) Prazo de entrega: conforme Projeto Básico.

6) Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Representante legal: _____;

Fone: _____;

Fax: _____;

Email: _____;

Contato: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MODELO DE BANDEIRINHA





Documento assinado eletronicamente por **ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMOES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto(a)**, em 26/06/2019, às 18:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA SILVEIRA MATSUURA, Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial do GM**, em 27/06/2019, às 14:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AYODELE CARDOSO SANTOS COSTA, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos do GM**, em 27/06/2019, às 14:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9051155** e o código CRC **F9110BE7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.